



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

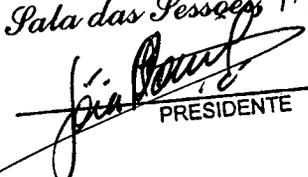
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

INDICAÇÃO  
Nº 187/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sala das Sessões, 11/05/04  
  
PRESIDENTE

Considerando que o Código Tributário Municipal prevê que os proprietários ou responsáveis por imóveis deverão pagar tributos de acordo com a tabela do § 8º do art. 148 mesmo que o valor de mão-de-obra foi inferior;

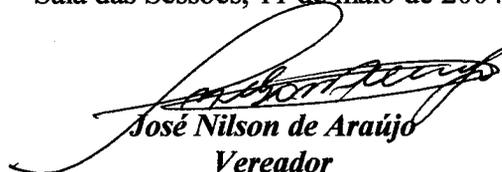
Considerando que a situação causa injustiças, pois em algum caso o tributo devido fica acima da realidade;

Considerando que a alteração dos valores facilitariam ainda o trabalho da fiscalização de rendas;

Considerando que esta também é a situação causada pelo § 3º do art. 168;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que estude com o setor competente para encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei nos moldes anexos, cuidando da matéria acima exposta.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004.

  
José Nilson de Araújo  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## ANTE-PROJETO DE LEI

*“ Altera valores do metro quadrado para cobrança de tributos de imóveis em construção dispostos na Lei Complementar nº 49/2003- Código Tributário Municipal”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam alterados os valores do metro quadrado dispostos no § 8º do art. 148 da Lei Complementar nº 49/2003 de acordo com a tabela a seguir:

<i>TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS- em metros quadrados</i>		
	<i>Residenciais (Casas/apartamentos)</i>	<i>Comerciais ou industriais</i>
<i>Até 100 m<sup>2</sup></i>	<i>R\$ 88,32 por m<sup>2</sup> construído</i>	<i>R\$ 70,65 por m<sup>2</sup> construído</i>
<i>Acima de 100 até 250 m<sup>2</sup></i>	<i>R\$132,48 por m<sup>2</sup> construído</i>	<i>R\$105,98 por m<sup>2</sup> construído</i>
<i>Acima de 250 m<sup>2</sup></i>	<i>R\$176,64 por m<sup>2</sup> construído</i>	<i>R\$132,47 por m<sup>2</sup> construído</i>

Art. 2º O § 3º do art. 168 da Lei Complementar nº 49/2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 168 .....



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

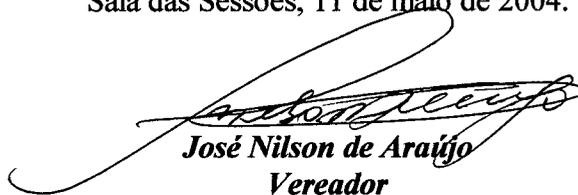
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

“§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, sendo permitido o parcelamento em até 6 (seis) prestações mensais e cujos valores das parcelas mensais não sejam inferiores a 30 (trinta) UFM (Unidades Fiscais Municipais)”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2004.



**José Nilson de Araújo**  
Vereador